

Aspectos fiscais e parafiscais associados às remunerações dos órgãos societários



Índice

1. Tratamento fiscal das remunerações dos órgãos societários em sede de IRS/IRC

- Remuneração fixa
- Remuneração variável
- Regime dos residentes não habituais
- Eliminação da dupla tributação internacional
- Regime aplicável aos não residentes fiscais
- Indemnizações e outras compensações pela cessação do mandato
- Outras formas de remuneração

2. Tratamento das remunerações dos órgãos societários em sede de Código Contributivo

3. "*Wrap up*" e conclusões

1. Tratamento fiscal das remunerações dos órgãos societários em sede de IRS/IRC

REMUNERAÇÃO FIXA

(em dinheiro ou em espécie) → sujeita a IRS (categoria A - rendimento do trabalho dependente), às taxas gerais do IRS, até 46,5%.

- Não há qualquer diferenciação relativamente ao tratamento fiscal das remunerações dos colaboradores em geral.
- Em sede de IRC, releva, em princípio, como um custo fiscal relevante.
- Alguns tipos de “remuneração em espécie” (v.g., encargos com viaturas) são passíveis de tributação autónoma (a taxas de 10%, 20% ou 30%, consoante as situações) em sede de IRC.

1. Tratamento fiscal das remunerações dos órgãos societários em sede de IRS/IRC

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

(prémios, bónus, participação nos lucros, planos de acções) → sujeita a IRS (categoria A), às taxas gerais de imposto, até 46,5%.

- Em sede de IRC, na esfera das empresas, em princípio, releva como um custo fiscalmente dedutível. Excepção a esta regra, é o caso dos gastos relativos à participação nos lucros por membros de órgãos sociais, quando os beneficiários sejam titulares, directa ou indirectamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social, na parte em que exceda o dobro da remuneração mensal auferida no período de tributação a qual respeita o resultado em que participam.

1. Tratamento fiscal das remunerações dos órgãos societários em sede de IRS/IRC

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (cont.)

- Em sede de IRC, na esfera das empresas, há ainda lugar a tributação autónoma, à taxa de 35%, dos gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual e possuam valor superior a € 27 500, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50% por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo deste período.
- A taxa de tributação autónoma é de 50% para a remuneração variável, paga por bancos ou instituições financeiras, relativa a 2010, sem possibilidade de diferimento parcial ou total como forma de exclusão da mesma.

1. Tratamento fiscal das remunerações dos órgãos societários em sede de IRS/IRC

REGIME DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS

- Tributação à taxa especial de 20% sobre rendimentos da Categoria A de fonte portuguesa derivados de profissões de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, conforme definido em portaria do Ministro das Finanças



Só qualificam para este efeito

Investidores, administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afectos a projectos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento

1. Tratamento fiscal das remunerações dos órgãos societários em sede de IRS/IRC

ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL SOBRE AS REMUNERAÇÕES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

- Recurso aos Acordos de Dupla Tributação (ADT) celebrados por Portugal
- Crédito de imposto estrangeiro unilateral

1. Tratamento fiscal das remunerações dos órgãos societários em sede de IRS/IRC

REGIME APLICÁVEL AOS NÃO-RESIDENTES FISCAIS

- Tributação à taxa liberatória de 21,5%
- Possível recurso ao ADT aplicável por forma a evitar a tributação em Portugal

1. Tratamento fiscal das remunerações dos órgãos societários em sede de IRS/IRC

INDEMNIZAÇÕES E OUTRAS COMPENSAÇÕES PELA CESSAÇÃO DO MANDATO

- Sujeitas a IRS pela sua **totalidade** às taxas gerais de imposto, até 46,5% (não gozam da possibilidade de exclusão prevista para os colaboradores em geral, em função da respectiva antiguidade)
- Em sede de IRC, na esfera da empresa, relevam como um custo fiscal
- Em sede de IRC, na esfera da empresa, são tributadas à taxa autónoma de 35%, os gastos ou encargos relativos a indemnizações ou quaisquer compensações devidas não relacionadas com a concretização de objectivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, quando se verifique a cessação de funções de gestor, administrador ou gerente, bem como os gastos relativos à parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo, qualquer que seja a modalidade de pagamento, quer este seja efectuado directamente pelo sujeito passivo quer haja transferência das responsabilidades inerentes para uma outra entidade

1. Tratamento fiscal das remunerações dos órgãos societários em sede de IRS/IRC

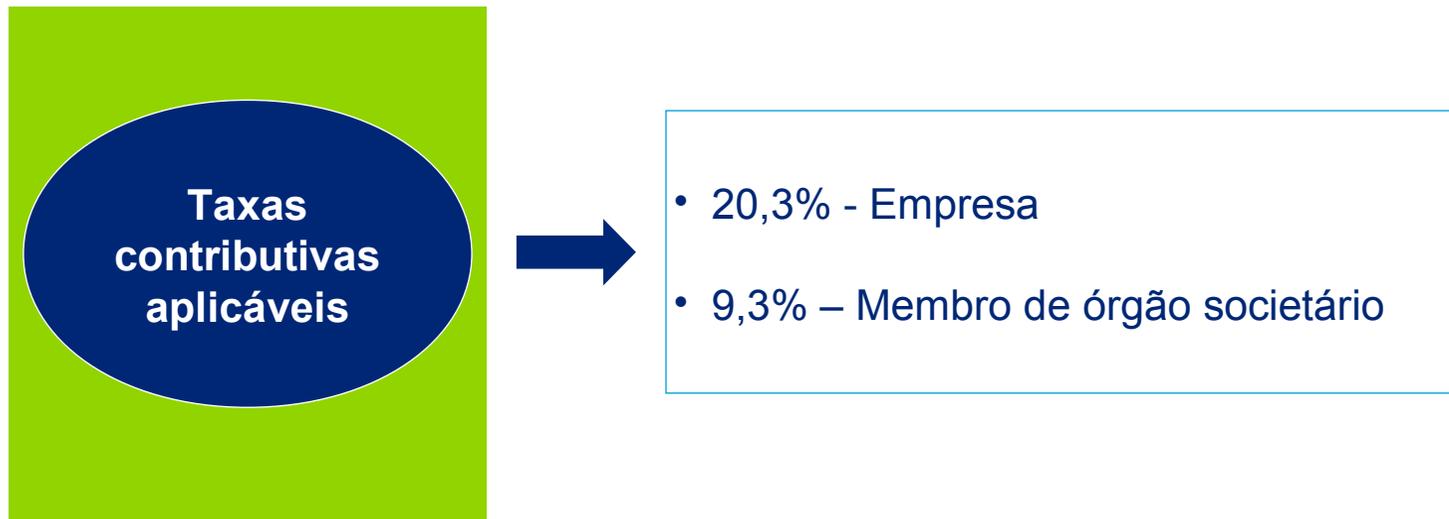
OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO

- Contribuições para fundos de pensões.
- Planos de pensões individuais.
- Seguros de capitalização.
- Seguros de vida / Seguros de saúde.

2. Tratamento fiscal das remunerações dos órgãos societários em sede de Código Contributivo

- Regime específico em sede de contribuições para a Segurança Social.
- Plafonamento da base de incidência das contribuições com o limite mínimo de 1 IAS e máximo de 12 IAS.
- Limite máximo aferido por empresa e não considerando a totalidade das empresas em que se é membro de órgão societário (novidade do Código Contributivo).
- Sujeição das senhas de presença a contribuições (novidade do Código Contributivo).
- Possibilidade de eleger contribuir sobre a totalidade da remuneração até aos 56 anos e meio (em 2011). Até 2028, esta idade limite será alargada progressivamente até aos 65 anos.

2. Tratamento fiscal das remunerações dos órgãos societários em sede de Código Contributivo



3. “*Wrap up*” e Conclusões

Aumento da carga fiscal e parafiscal sobre a remuneração dos órgãos societários, bem como sobre a remuneração dos colaboradores em geral

Em razão de...

- Aumento das taxas gerais de IRS e restrição de aplicação de deduções à colecta / benefícios fiscais

3. “*Wrap up*” e Conclusões (cont.)

Aumento da carga fiscal e parafiscal sobre a remuneração dos órgãos societários, bem como sobre a remuneração dos colaboradores em geral

Em razão de...

- Alargamento progressivo da base de incidência em sede de IRS.
- Aumento das situações de tributação autónoma em sede de IRC, com especial incidência nas remunerações / compensações dos membros de órgãos societários.
- Entrada em vigor do Código Contributivo.

3. “*Wrap up*” e Conclusões

Possibilidades de minimização / atenuação da carga fiscal e parafiscal

Apontam para...

- Pagamento diferido da remuneração variável.
- Formas de remuneração em que os membros dos órgãos estatutários assumam a vertente de accionistas / investidores na empresa.

Deloitte.

“Deloitte” refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.